

Freguesia de Ponta Garça Conta de 2024

RELATÓRIO N.º 2/2026 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 2/2026-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta da Freguesia de Ponta Garça
(Conta de 2024)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-266/2024

Aprovação: 06-03-2026

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Regra do equilíbrio	12
9. Demonstração numérica	12
10. Medidas de transparência	12
11. Acompanhamento de recomendações	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	13
12. Conclusões	13
13. Recomendações	15
IV. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ASSESSORES	16
14. Decisão	17
Ficha técnica	18
Apêndices	19
I – Resumo dos documentos da conta	20
II – Índice do dossiê corrente	21

Siglas e abreviaturas

cf.	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
RJAL		Regime Jurídico das Autarquias Locais
RFALEI		Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2026¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².
- 2 A verificação interna da conta da Freguesia de Ponta Garça, relativa ao exercício de 2024, transitou³ para o plano estratégico trienal 2026-2028, do Tribunal de Contas, enquadrando-se no eixo prioritário 1.2. - *Reforçar a auditoria financeira e a verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, bem como a respetiva eficiência, continuando a aprimorar os modelos para a sua seleção e a desmaterialização, automatização e utilização de ferramentas informáticas adequadas.*
- 3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)⁴.
- 4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 5 A verificação interna da conta da Freguesia, referente ao exercício de 2024, teve por objetivos:
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;

¹ O programa anual da SRATC para 2026 foi aprovado pela Resolução n.º 3/2025-PG, do Tribunal de Contas, em sessão de 19-12-2025, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 9, de 14-01-2026, p. 576, sob o n.º 1/2026, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2026.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ A ação foi iniciada em 2025, em execução do plano estratégico trienal 2023-2025, do Tribunal de Contas. O programa anual da SRATC para o ano de 2025 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o [n.º 1/2024](#), e no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o [n.º 2/2024](#).

⁴ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022. Foi alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024, e, ulteriormente, pela [Resolução n.º 1/2025](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02-04-2025.

- Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas, e para com o disposto nos n.ºs 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), de 12-12-2024;
- Confirmar se a entidade cumpriu o princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial⁵;
- Validar os guiões de documentos e de procedimentos estipulados para as verificações internas a realizar às freguesias;
- Apreciar os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (sendo o caso).

3. Contraditório

- 6 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido⁶ à Freguesia de Ponta Garça e aos eventuais responsáveis mencionados no ponto 5, para, querendo, se pronunciarem.
- 7 A entidade e os responsáveis elencados em 5. acusaram a receção⁷ do envio do relato, tendo, a 15-12-2025, o Presidente da Junta de Freguesia mencionado que: «**acusou a receção, sendo que já solicitamos a nossa contabilista em causa a verificação /correção e ou resposta atempadamente (...)**»⁸.
- 8 Até à aprovação do presente Relatório, a entidade não prestou qualquer esclarecimento.

4. Caracterização da entidade

- 9 A Freguesia de Ponta Garça exerce as competências que lhe são atribuídas nos termos da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). Nos termos do artigo 7.º deste regime, incumbe-lhe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população.
- 10 Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia (órgão deliberativo) e a Junta de Freguesia (órgão executivo), aos quais compete assegurar o cumprimento dos princípios e objetivos consagrados no RJAL⁹.

⁵ Tendo por base o estabelecido no artigo 10.º da [Lei n.º 26/2016](#), de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, e ainda no artigo 79.º, n.º 2, do [Decreto-Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro ([RFALEI](#)).

⁶ Doc.ºs [5.01.01 a 5.01.04](#).

⁷ Doc.ºs [5.01.05 a 5.01.08](#).

⁸ Doc. [5.01.06](#).

⁹ Cf. artigo 5.º, n.º 1, do RJAL.

5. Responsáveis

11 Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros da Junta de Freguesia, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Rui Nelson Furtado Amaral	Presidente	01-01-2024 a 31-12-2024
Cândida de Jesus Cabral Furtado Machado	Secretária	
Duarte José de Medeiros	Tesoureiro	

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 12 As freguesias encontram-se sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e estão obrigadas a elaborar e a prestar contas, de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.º 1, alínea m), da mesma lei.
- 13 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1 do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, o referencial contabilístico aplicável às contas das freguesias é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com as regras do regime simplificado - microentidades, nos termos da [Portaria n.º 218/2016](#), de 9 de agosto, aplicável às entidades de menor dimensão e risco orçamental.
- 14 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a conta deve ser organizada e documentada com os modelos indicados nos Anexos A.3 – «SNC-AP – Micro entidades», A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)» e A5 - «SNC-AP – Documentos específicos para a Administração Local da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas¹⁰.
- 15 A prestação de contas foi efetuada em 30-04-2025¹¹, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 16 Deve incluir também, o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme disposto no n.º 4, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024¹².
- 17 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 18 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹³:
- a) O mapa «Caracterização da Entidade» evidenciado no portal *e-contas*, encontra-se incompleto, em resultado de não terem sido mencionadas as datas respeitantes às autorizações dos órgãos executivo e deliberativo relativas à integração e à utilização do saldo da gerência anterior, revisões orçamentais, assim como da aprovação da

¹⁰ Publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 06-03-2019, páginas 6915 a 6962.

¹¹ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 266/2024.

¹² Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o n.º 2/2024.

¹³ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

Norma de controlo interno e suas eventuais alterações, não tendo sido anexado o referido documento, conforme previsto na nota ao Modelo 8.2. Também não foi identificado o sítio da *Internet* da entidade. Foram, ainda, assinalados, como existentes, os campos de Concessões de serviços públicos e de Mecanismos de recuperação financeira e outros programas de regularização de dívidas a fornecedores, não tendo sido especificados quais, conforme o Modelo 8.2. – Caraterização da entidade (AL).

Segundo esclarecimentos¹⁴ prestados pela entidade, as datas de aprovação e de apreciação da Norma de controlo interno ocorreram em 15-06-2022 e 20-06-2022, pelo órgão executivo e deliberativo, respetivamente. Contudo, o documento não foi remetido, embora tenham indicado o endereço eletrónico da entidade.

Não foram esclarecidas as especificações relativas a Concessões de serviços públicos.

Relativamente à especificação dos mecanismos de recuperação financeira e outros programas de regularização de dívidas a fornecedores, a entidade prestou o seguinte esclarecimento:

«(...) No ano de 2024, a Junta de Freguesia tinha em execução um projeto no âmbito do PRORURAL, no valor de total de 143 757,97 €. A despesa correspondente a este projeto foi faturada em 2024, porém o respetivo pagamento apenas foi efetuado em 2025. Tal sucedeu porque o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) procedeu à transferência do valor remanescente do apoio apenas no decorrer de 2025, o que permitiu à Junta de Freguesia regularizar a dívida ao fornecedor logo após a receção dos fundos (...)».

- b) Não foram remetidas as atas onde constem as deliberações de apreciação e de aprovação, dos órgãos executivo e deliberativo, respetivamente, relativas à integração do saldo da gerência anterior e à alteração orçamental correspondente.

Após solicitação das mesmas, a entidade não remeteu as atas pretendidas, remetendo em alternativa as atas da Junta de Freguesia¹⁵ e da Assembleia de Freguesia¹⁶, de 19-04-2023 e 28-04-2023, respetivamente, relacionadas com a aprovação das contas do ano de 2022.

- c) A ata da qual consta a deliberação de aprovação das contas, não está conforme o disposto no ponto 4.1, do Capítulo IV, das Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, uma vez que não discrimina todos elementos exigidos no mesmo.

¹⁴ Doc. [2.01.03](#).

¹⁵ Doc. [2.01.04](#).

¹⁶ Doc. [2.01.05](#).

Sobre este assunto, a entidade alegou que «(...) passará a incluir de forma expressa, os elementos referidos nas atas de aprovação de contas futuras, com vista a reforçar a clareza e a conformidade formal com as orientações do Tribunal de Contas»¹⁷.

- d) Não foi remetida a certidão/extrato bancário relativo à conta da Caixa de Crédito Agrícola mútuo dos Açores, CRL (CCAMA).

Após solicitação do mesmo, a entidade remeteu o extrato da conta corrente¹⁸ da conta da CGD, extraído da contabilidade, continuando em falta a certidão/extrato bancário da mencionada conta, emitido pela CCAMA, com referência a 31-12-2024, cujo saldo assinalado na Reconciliação bancária e na Síntese das reconciliações bancárias é de 1 012,35 euros.

- e) O montante evidenciado em «Saldo do extrato bancário a)» na Reconciliação bancária relativa à conta da CCAMA, assim como o constante da Síntese das reconciliações bancárias, na rubrica «Saldo certificado pela instituição bancária», a 31-12-2024, é de 2 455,65 euros, divergindo do saldo considerado no extrato bancário da instituição, àquela data, que é de 2 465,65 euros.

Sobre este aspeto esclareceu a entidade que «(...) não se verifica qualquer diferença entre o saldo apresentado no extrato bancário (...) e o saldo considerado na reconciliação bancária»¹⁹.

Ora, tal menção não colhe, dado que os documentos constantes da prestação de contas evidenciam a mencionada divergência. Todavia, a entidade remeteu nova reconciliação bancária²⁰ e nova síntese das reconciliações bancárias²¹, cujos saldos considerados em *Saldo do extrato bancário* foram corrigidos de acordo com o extrato bancário. Não obstante, mantém-se a divergência de 10,00 euros entre o saldo reconciliado e o saldo contabilístico.

Embora a referida divergência configure baixa materialidade, a verdade é que a diferença prejudica o apuramento do montante final que concorre para o «Saldo para a gerência seguinte».

- f) No mapa «Modelo 4 – responsáveis pelas demonstrações orçamentais», não está identificado o responsável pela elaboração das mesmas.

Após solicitação daquele mapa, em resposta a entidade remeteu o mapa «Modelo 2 – Relação nominal de Responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato»²², documento esse que não corresponde ao pretendido.

¹⁷ Doc. [2.01.03.](#)

¹⁸ Doc. [2.01.06.](#)

¹⁹ Doc. [2.01.03.](#)

²⁰ Doc. [2.01.07.](#)

²¹ Doc. [2.01.08.](#)

²² Doc. [2.01.09.](#)

- g) O mapa de «Divulgação do Inventário do Património», não refletia a totalidade das aquisições de bens ocorridas em 2024 e não se encontrava totalmente preenchido.

Sobre esta aspeto, a entidade esclareceu que²³:

«(...) nem todas as despesas de capital correspondem a bens inventariáveis, uma vez que uma parte significativa dessas despesas diz respeito a empreitadas, prestações de serviços e aquisições de bens previstas no PPI (...). No que diz respeito ao preenchimento integral do mapa de inventário, a Junta encontra-se ainda em fase inicial de elaboração deste documento, estando a fazer todos os possíveis para que, em breve, o inventário possa estar totalmente registado».

Regista-se a intenção da entidade em revelar maior cuidado no preenchimento daquele mapa, sugerindo-se que, aquando da sua elaboração, se considere a apresentação de uma nota explicativa que identifique as divergências resultantes das despesas de capital que não sejam inventariáveis.

- h) A «Demonstração de desempenho orçamental» referente ao exercício de 2024 não apresenta a coluna relativa ao ano anterior (N-1) devidamente preenchida.

Acerca desta matéria, a entidade alegou que²⁴:

«A Junta de Freguesia de Ponta Garça informa que, no exercício de 2024, procedeu à transição para o novo sistema contabilístico em SNC-AP, o que implicou a migração integral dos dados contabilísticos do exercício anterior (2023). Durante este processo de migração, a coluna referente ao ano N-1 na Demonstração do Desempenho Orçamental não foi automaticamente preenchida pelo sistema, dado tratar-se de um período de adaptação entre plataformas e estruturas de dados diferentes. Esta situação foi entretanto revista e corrigida, encontrando-se em anexo a versão atualizada da Demonstração do Desempenho Orçamental (...). A Junta de Freguesia reforça que esta ocorrência resultou apenas de ajustamentos técnicos normais inerentes ao processo de transição para o SNC-AP, sem impacto na integridade ou fiabilidade da informação contabilística apresentada (...)».

Foi remetido ao Tribunal um novo mapa para substituição do incluído na conta²⁵, documento esse que também apresenta a coluna do ano N-1 sem estar preenchida. Mais se refere que, em 2023, a entidade já utilizava o SNC-AP, conforme se comprova pelo descrito no Relatório de gestão de 2024 (p. 3, §5), assim como pela conta prestada ao Tribunal de Contas, relativa a 2023 (conta n.º 92/2023).

- i) A «Demonstração de desempenho orçamental» apresenta um saldo da gerência anterior de 52 528,26 euros (saldo coerente com o final da conta do ano anterior), o qual difere do evidenciado na «Demonstração da execução orçamental da receita» e

²³ Doc. [2.01.03](#).

²⁴ Doc. [2.01.03](#).

²⁵ Doc. [2.01.12](#).

do «Mapa de alterações orçamentais da receita – Saldo da gerência anterior – operações orçamentais», cujo montante total se cifra em 83 820,23 euros²⁶.

A divergência detetada repercute-se na execução orçamental da receita, sendo que no «Mapa de desempenho orçamental» consta um total de receita de 286 922,59 euros, enquanto a «Demonstração da execução orçamental da receita» apresenta um total de receita cobrada líquida de 318 214,56 euros.

Acerca deste aspeto, a entidade esclareceu o seguinte²⁷:

«Após análise detalhada dos mapas da Demonstração da Execução Orçamental da Receita, da Demonstração de Desempenho Orçamental, dos Fluxos de Caixa e do Mapa das Modificações Orçamentais da Receita, verifica-se que em todos estes documentos o saldo da gerência anterior considerado corresponde ao valor de 52 528,26 €, conforme evidenciado e confirmado na conta da gerência anterior. Assim, não se identifica qualquer divergência entre os documentos analisados, sendo o valor referido o correto e coerente com a informação contabilística orçamental da entidade. Para comprovar esta análise, anexam-se os referidos mapas, nos quais se confirma a correspondência do saldo de 52 528,26 € como valor efetivo transitado da gerência anterior».

A afirmação manifestada contraria a evidência proporcionada pelos mapas incluídos na prestação de contas relativa a 2024 (cf. [Apêndice I](#)).

A entidade remeteu novos mapas corrigidos, a Demonstração da execução orçamental da receita²⁸ e o das Alterações orçamentais da receita²⁹, agora em consonância com o mapa da Demonstração do desempenho orçamental³⁰. Contudo, tratando-se de documentos que não se encontram assinados pelos responsáveis do executivo cessante, não podem ser considerados como válidos.

- j) O montante total de execução orçamental da despesa, 380 712,60 euros, evidenciado no Relatório de gestão incluído na prestação de contas, diverge dos montantes considerados nos mapas «Demonstração do desempenho orçamental» e «Demonstração da execução orçamental da despesa», 279 314,34 euros.

Sobre a divergência, a entidade esclareceu o seguinte³¹:

«A diferença identificada entre o montante de 380 712,60 € apresentado no Relatório de Gestão e o valor de 279 314,34 € constante dos mapas da Demonstração do Desempenho Orçamental e da Demonstração da Execução

²⁶ O saldo encontra-se subdividido pelas classificações económicas 16.01.01 – saldo da gerência anterior – saldo orçamental na posse do serviço, 8 820,23 euros, e 16.01.03 – saldo da gerência anterior – saldo orçamental consignado, 75 000,00 euros.

²⁷ Doc. [2.01.03](#).

²⁸ Doc. [2.01.10](#).

²⁹ Doc. [2.01.11](#).

³⁰ Doc. [2.01.12](#).

³¹ Doc. [2.01.03](#).

Orçamental da Despesa resulta da natureza distinta dos valores considerados em cada documento. O valor de 380 712,60 € corresponde à despesa comprometida total, ou seja, ao conjunto das despesas assumidas durante o exercício, independentemente de se encontrarem ou não pagas à data de encerramento (...)».

Efetivamente os montantes de Compromissos e de Obrigações importam em 380 712,60 euros, todavia, no Relatório de gestão, constante da prestação de contas (p. 7), o quadro apresentado, relativo à previsão e execução da despesa, apresenta uma execução de 380 712,60 euros.

O Relatório de gestão, entretanto, remetido pela entidade³², foi corrigido relativamente a estes aspetos, pese embora subsistam outras desconformidades, no tocante aos montantes indicados em quadros e documentos que lhes servem de suporte, designadamente:

- Quanto à receita, os novos documentos respeitantes a «Alterações orçamentais à receita» e «Demonstração da execução orçamental da receita» apresentam um total de previsões corrigidas de 526 041,77 euros, continuando o relatório de gestão a fazer referência a uma previsão de 473 513,51 euros (por não incluir o saldo da gerência anterior, que foi previsto, liquidado e cobrado). Atente-se que no mapa da «Demonstração da execução orçamental da receita», que integrou a prestação de contas, constava um montante total de previsões corrigidas de 482 333,74 (incluindo o saldo da gerência anterior);
 - No que concerne à despesa, não foi remetido novo mapa relativo à «Demonstração da execução orçamental da despesa», permanecendo o montante das dotações corrigidas em 482 333,74 euros, o mesmo considerado no Relatório de gestão. Neste, a execução da despesa foi corrigida de acordo com os mapas que lhe servem de suporte.
- k) Não foi incluído na prestação de contas o «Mapa da base de Dados de Contas do banco de Portugal», conforme [Resolução n.º 1/2024-PG](#), de 12-12-2024.
- Após solicitação, a entidade procedeu à sua remessa³³.
- l) Determinados mapas de prestação de contas, designadamente os solicitados no Anexo³⁴ do Pedido n.º 1 – Esclarecimentos/documentos a remeter ao Tribunal, não respeitavam o tipo de ficheiro exigido pela Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.

A entidade procedeu à sua remessa conforme solicitado.

³² Doc. [2.O1.13](#). O documento remetido em resposta às questões do Tribunal, não se encontra assinado pelos responsáveis.

³³ Doc. [2.O1.14](#).

³⁴ Doc. [1.O2](#).

- m) Através de consulta ao portal de publicitação dos contratos públicos³⁵, verificou-se a existência de um contrato de empreitada de obras públicas para construção de Parque Infantil e Skate Parque de Ponta Garça³⁶, no montante de 131 034,78 euros, o qual não se encontra refletido nos mapas respeitantes à Contratação Administrativa incluídos na prestação de contas.

8. Regra do equilíbrio

- 19 Não foi possível aferir o cumprimento da regra do equilíbrio, estipulada no artigo 40.º do [RFALEI](#), atendendo a todas as incongruências detetadas entre as diferentes demonstrações orçamentais, conforme se infere pelos aspetos detalhados no ponto anterior.

9. Demonstração numérica

- 20 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas e não obstante os novos documentos disponibilizados pelo órgão executivo recentemente em funções (todos por assinar), considera-se que, em face de todas as incongruências detetadas entre as diferentes demonstrações orçamentais, conforme descrito no ponto 7., não é possível proceder-se à demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#).
- 21 A prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final da alínea n) do n.º 1 do artigo 65.º, da LOPTC, e de determinar a recusa da homologação da conta referente ao ano de 2024.

10. Medidas de transparência

- 22 Os documentos previsionais e de prestação de contas encontram-se publicitados no [sítio](#) da Freguesia de Ponta Garça na *Internet*, em conformidade com o disposto nos artigos 79.º, n.º 2, alínea c), do [RFALEI](#), e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

11. Acompanhamento de recomendações

- 23 Nos últimos cinco anos, a Freguesia de Ponta Garça não foi objeto de ações de controlo por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

³⁵ Fonte: [Portal BASE](#).

³⁶ Doc. [3.02](#).

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

24

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relato	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada cumprindo com o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
7.	O mapa «Caracterização da Entidade» evidenciado no portal <i>eContas</i>, não foi devidamente preenchido pela entidade, encontrando-se muito incompleto. Não foram remetidas as atas onde constem as deliberações de apreciação e de aprovação, dos órgãos executivo e deliberativo, respetivamente, relativas à integração do saldo da gerência anterior e à alteração orçamental correspondente. A ata da qual consta a deliberação de aprovação das contas, não está conforme o disposto no ponto 4.1, do Capítulo IV, das Notas Técnicas, da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, uma vez que não discrimina todos os elementos exigidos no mesmo. Não foi remetida a certidão/extrato bancário relativo à conta da CCAMA, que permita comprovar o seu saldo a 31-12-2024. O montante evidenciado em «Saldo do extrato bancário a)» na Reconciliação bancária relativa à conta da CCAMA, assim como o constante da Síntese das reconciliações bancárias, na rubrica «Saldo certificado pela instituição bancária», a 31-12-2024, é de 2 455,65 euros, divergindo do saldo considerado no extrato bancário da instituição, àquela data, cuja importância é de 2 465,65 euros. Embora a referida divergência configure baixa materialidade, a verdade é que a diferença prejudica o apuramento do montante final que concorre para o «Saldo para a gerência seguinte». No mapa «Modelo 4 – responsáveis pelas demonstrações orçamentais» não estão identificados os responsáveis pela sua elaboração. O mapa de Divulgação do Inventário do Património, não refletia o total das aquisições de bens realizadas em 2024, nem se encontrava totalmente preenchido. Regista-se a intenção da entidade em revelar maior cuidado no preenchimento deste mapa. Verificaram-se divergências entre os montantes referentes ao saldo de gerência anterior entre os mapas «Demonstração do desempenho orçamental», «Demonstração da execução orçamental da receita» e «Alterações orçamentais». A Demonstração do desempenho orçamental referente ao exercício de 2024 não apresenta a coluna relativa ao ano anterior (N-1) preenchida. Alguns documentos incluídos na prestação de contas não respeitaram a tipologia dos ficheiros definida na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.
8.	O cumprimento da regra do equilíbrio, estipulada no artigo 40.º do RFALEI, não pôde ser aferido atendendo a todas as incongruências detetadas entre as



Ponto do Relato	Conclusões
	diferentes demonstrações orçamentais incluídas na prestação de contas, conforme se infere pelos aspetos detalhados no ponto 7.
9.	Não foi possível realizar a demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, atendendo a todas as incongruências detetadas entre as diferentes demonstrações orçamentais incluídas na prestação de contas, conforme descrito no ponto 7. A prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação é suscetível de configurar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da parte final da alínea n) do n.º 1 do artigo 65.º, da LOPTC, e de determinar a recusa da homologação da conta referente ao ano de 2024.
10.	Os documentos previsionais e de prestação de contas encontram-se publicitados no sítio da Freguesia de Ponta Garça na <i>Internet</i> , em conformidade com o disposto nos artigos 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI, e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
11.	Nos últimos cinco anos, a Freguesia de Ponta Garça não foi objeto de ações de controlo por parte da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

13. Recomendações

25 Tendo presente as observações constantes no presente relatório, formulam-se recomendações à Freguesia de Ponta Garça sobre as seguintes matérias:

N.º	Recomendações	Tipologia da recomendação	Ponto do Relato
1.	Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, enfatizando-se o respeito pelos modelos, conteúdos e tipologia dos ficheiros nela indicados, assim como a conformidade para com as Resoluções que aprovelem os programas anuais da SRATC.	Normas e práticas contabilísticas – Instrução da conta	7.
2.	Pugnar pelo rigor, precisão e congruência na elaboração dos diferentes documentos de prestação de contas, com especial enfoque para as demonstrações orçamentais, de modo a garantir que a mesma se afigure precisa e fidedigna.	Normas e práticas contabilísticas – Contabilização de operações orçamentais	7., 8. e 9.
3.	Elaborar com maior rigor e acuidade as reconciliações bancárias e a síntese das reconciliações bancárias, em consonância com os respetivos extratos bancários, de modo a garantir maior precisão da informação financeira produzida.	Normas e práticas contabilísticas – Contabilização das transações/operações	

IV. Vista ao Ministério Público e aos assessores

26

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores nos termos e para os efeitos do artigo 105.º, n.º 2, da [LOPTC](#), com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária onde foi aprovado o presente Relatório.

14. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3 e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, é recusada a homologação da conta da Freguesia de Ponta Garça, referente ao exercício de 2024, com fundamento no facto de existirem incongruências entre os diversos mapas que integram o processo de prestação de contas, tornando a conta pouco credível e fidedigna e inviabilizando a demonstração numérica nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da [LOPTC](#).

A eventual determinação de abertura de processo de apuramento de responsabilidades financeiras, bem como o acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2026.

Não são devidos emolumentos nos termos dos artigos 13.º, alínea b), do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório à Freguesia de Ponta Garça.

Remeta-se, igualmente, cópia à Direção Regional da Cooperação com o Poder Local.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de março de 2026.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe ³⁷
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe ³⁸
Execução	Marisa Pereira	Auditores Verificadores

³⁷ Desde 01-01-2026.

³⁸ Até 31-12-2025.

Apêndices



I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
Alterações ao plano plurianual de investimentos	Freguesia_de_Ponta_Gara_modificacoes_ppi_2024.pdf
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações orçamentais	Freguesia_de_Ponta_Garça_Relatorio_Contas_2024.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	relatorio_de_contas_2024.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	docprestação_de_contas.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	ata_da_junta_aprovação_de_contas_2024.pdf
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	minuta_da_ata_aprovação_das_contas.pdf
Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CGD_dezembro_2024.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	extrato_CA_dezembro_.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	Freguesia_de_Ponta_Gara_adjudicacoes_tipoprocedimento_151.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos	EPPI.pdf
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Dívida total	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgação do inventário de património	INVETARIO.pdf
Encargos Contratuais	Imprimir Mapa
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	Freguesia_de_Ponta_Gara_orcamento_plurianual2024.pdf
Plano plurianual de investimentos (PPI)	Freguesia_de_Ponta_Gara_ppi_2024 (1_.pdf
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	reconciliacao_bancaria-2024 (1_.pdf
Reexpressão retrospectiva	Imprimir Mapa
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	relatorio_de_contas_2024.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Correspondência enviada	-
	1.01	Ofício DAT4 4211/2025	27-10-2025
	1.02	Anexo ao Ofício	27-10-2025
2		Correspondência recebida	-
2.01		Resposta ao ofício DAT4 4211 2025	-
	2.01.01	Ofício n.º 2025/63 – Pedido de prorrogação de prazo de resposta ao Ofício DAT4-4211/2025	04-11-2025
	2.01.02	Correio eletrónico de resposta ao Ofício DAT4 4211/2025	18-11-2025
	2.01.03	Ofício n.º 2025/71	18-11-2025
	2.01.04	Ata da Junta de Freguesia (abril de 2023)	18-11-2025
	2.01.05	Ata da Assembleia de Freguesia (abril de 2023)	18-11-2025
	2.01.06	Extrato da conta corrente da CGD	18-11-2025
	2.01.07	Reconciliação bancária	18-11-2025
	2.01.08	Síntese da reconciliação bancária	18-11-2025
	2.01.09	Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato	18-11-2025
	2.01.10	Demonstração da execução orçamental da receita	18-11-2025
	2.01.11	Alterações orçamentais da receita	18-11-2025
	2.01.12	Demonstração do desempenho orçamental	18-11-2025
	2.01.13	Relatório de gestão	18-11-2025
	2.01.14	Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal	18-11-2025
3		Papéis de trabalho	
	3.01	Guião VIC 266/2024 - Freguesia de Ponta Garça	31-10-2025
	3.02	Detalhe do portal base: Contrato de empreitada de Parque Infantil e Skate Parque de Ponta Garça	21-11-2024
4		Relato	-
	4.01	Relato	09-12-2025
5		Contraditório	
5.01	.	Ofícios	
	5.01.01	Ofício n.º 2025-5377-ST-S	09-12-2025
	5.01.02	Ofício n.º 2025-5378-ST-S	09-12-2025
	5.01.03	Ofício n.º 2025-5379-ST-S	09-12-2025
	5.01.04	Ofício n.º 2025-5380-ST-S	09-12-2025
	5.01.05	Acusação de receção ofício n.º 5380	10-12-2025
	5.01.06	Acusação de receção ofício n.º 5379	15-12-2025
	5.01.07	Acusação de receção ofício n.º 5377	15-12-2025
	5.01.08	Acusação de receção ofício n.º 5378	16-12-2025
5.02		Respostas	
6		Relatório	
	6.01	Relatório n.º 2/2026-VIC/SRATC	06-03-2026